

Ac. Protocolo Legislativo para regulação  
seguida à CEOF e CCJ.

13/12/01

Joaquim  
Itamar Finkbeiner Lugo  
Assessoria de Planalto

LIDO  
Em 13/12/01  
Assessoria de Planalto

MENSAGEM  
Nº 637 /GAG

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para apresentar o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração e criação de cargos comissionados na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

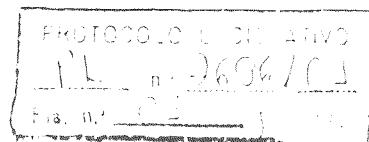
A presente proposição decorre da necessidade de dotar aquela Pasta das condições necessárias ao perfeito funcionamento para o cumprimento de suas metas institucionais, voltadas principalmente para a implementação e execução de políticas de abastecimento, agricultura e pecuária no âmbito do Distrito Federal.

Com o processo de extinção da CEASA – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, ocorre a necessidade de absorver seu pessoal pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, também, para adequar-se a nova denominação instituída pelo Decreto nº 22.386, de 10 de setembro de 2001.

Com efeito, coube à Pasta reestruturar-se administrativamente para o desempenho de funções de fundamental relevância para a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal, uma das metas prioritárias deste Governo.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a adequação da estrutura organizacional e do quantitativo de cargos comissionados da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, principalmente para o atendimento das suas atividades finalísticas, o que proporcionará o aumento da eficiência e eficácia à população do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor  
**GIM ARGELLO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF



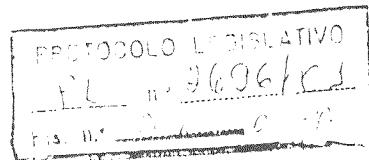
Releva assinalar que as despesas decorrentes serão custeadas com recursos advindos da arrecadação originários da extinta CEASA.

Pelo exposto e considerando a relevância de que se reveste o objeto do presente Projeto de Lei, venho encarecer exame em caráter emergencial.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI N°

**PL 2696 /2001**

DE 2001

Dispõe sobre a alteração e criação de cargos comissionados na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e dá outras providências.

Art. 1º A estrutura da Diretoria de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, passa a ser a seguinte:

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS**  
**NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS AGRÍCOLAS**  
**NÚCLEOS REGIONAIS (06)**  
**UNIDADE DEMONSTRATIVA DA GRANJA DO TORTO**

Art. 2º Fica alterada a denominação da Diretoria de Inspeção e Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para Diretoria de Inspeção e Fiscalização, com a seguinte composição:

**DIRETORIA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE DE AGROTÓXICOS**  
**LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

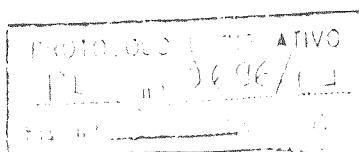
Art. 3º Ficam criados na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as seguintes unidades administrativas:

**DIRETORIA DE PECUÁRIA E DEFESA SANITÁRIA**  
**GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL**  
**NÚCLEOS OPERACIONAIS (06)**

Art. 4º Ficam alteradas as denominações da Gerência de Defesa Agropecuária da Diretoria de Inspeção e Defesa Agropecuária para Gerência de Defesa Sanitária Animal e da Gerência de Unidades de Suporte Técnico da Diretoria de Desenvolvimento Rural para Gerência de Fomento à Pecuária, que passam a ser vinculadas à Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária.

Art. 5º A Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tem a seguinte composição:

**DIRETORIA DE PECUÁRIA E DEFESA SANITÁRIA**  
**GERÊNCIA DE FOMENTO À PECUÁRIA**  
**HOSPITAL DE GRANDES ANIMAIS**  
**GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL**  
**LABORATÓRIO DE ANEMIA INFECTIOSA EQÜINA**  
**GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL**



GERÊNCIA DE APREENSÃO DE ANIMAIS  
NÚCLEO OPERACIONAL (06)

Art. 6º A estrutura da Diretoria de Abastecimento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, passa a ser a seguinte:

GERÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO  
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE MERCADOS  
NÚCLEO DE PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO  
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO  
NÚCLEO DE ESTATÍSTICAS E INFORMAÇÕES DE MERCADO  
NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FEIRA DOS IMPORTADOS  
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL

Art. 7º Ficam criados, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimentos os cargos comissionados constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 8º Os recursos arrecadados por meio de recolhimento de taxa prevista em Termo de Permissão Remunerada de Uso de área física localizada no complexo da CEASA/DF Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, empresa em processo de extinção, serão destinados:

I – 10% (dez por cento) ao Fundo de Aval do Distrito Federal criado nos termos da Lei nº 26.52, de 27 de dezembro de 2000;

II – 30% (trinta por cento) ao Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000;

III - 40% (quarenta por cento) para investimentos objetivando o aperfeiçoamento geral do Sistema de Abastecimento;

IV – 20% (vinte por cento) para atendimento de despesas de custeio derivadas, ou incidentes ao processo de extinção do CEASA/DF - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.

Parágrafo único – Encerrado o processo de extinção da empresa a que se refere o inciso IV deste artigo, o percentual de 20% fixados no inciso IV, serão automaticamente incorporados aos definidos nos incisos I, II e III nas proporções de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) respectivamente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

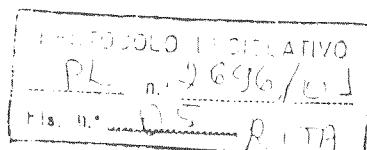
Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, de 2001.

ANEXO

(Art. 7º, Lei nº de de 2001)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO		
Assessor	DFA-11	1
Assistente	DFA-06	1
NUCLEO DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS		
Chefe do Núcleo de Execução de Programas e Projetos	DFG-09	1
Encarregado	DFG-03	2
NUCLEO DE ESTATÍSTICAS E INFORMAÇÕES DE MERCADO		
Chefe do Núcleo de Estatísticas e Informações de Mercado	DFG-09	1
Encarregado	DFA-03	2
NUCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE MERCADOS		
Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Mercados	DFG-09	1
Encarregado	DFG-03	3
NUCLEO DE PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO		
Chefe do Núcleo de Padronização e Classificação	DFG-09	1
Encarregado	DFG-03	2
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FEIRA DOS IMPORTADOS		
Gerente de Administração da Feira dos importados	DFG-11	1
Encarregado	DFG-03	2
Encarregado de Fiscalização	DFG-03	6
NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo	DFG-09	1
Encarregado de Material	DFG-03	1
Encarregado de Orçamento e Finanças	DFG-03	1
Encarregado de Patrimônio	DFG-03	1
Encarregado de Documentação e Comunicação Administrativa	DFG-03	1
Encarregado de Transporte e Serviços Gerais	DFG-03	1
Encarregado de Pessoal	DFG-03	1
DIRETORIA DE PECUÁRIA E DEFESA SANITÁRIA		
Diretor de Pecuária e Defesa Sanitária	DFG-13	1
Assessor	DFA-11	1
GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL		
Gerente de Defesa Sanitária Vegetal	DFG-11	1
NÚCLEOS OPERACIONAIS		
Chefe dos Núcleos Operacionais	DFG-09	6



*Z*